



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 001/2021



A **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Bairro Estados Unidos, CEP 38.015-000, neste ato representado por seu Presidente Interino, **Anderson Romero Freitas**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador do Registro da OAB/MG nº 91074, inscrito no CPF sob o nº 628.236.396-91, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, nº 341, Apto. 104, Bairro Vila Maria Helena, Cidade de Uberaba/MG, CEP 38.020-060, investido por meio do Decreto Municipal nº 019/2021, ora denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB**, empresa com sede na Av. Dom Luís Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG., inscrita no CNPJ sob o nº 18.597.781/0001-09, representada legalmente por seu Diretor Presidente Interino, **Rui Gomes Nogueira Ramos**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº MG- 4.188.132 - SSP/SP e CPF nº 185.771.058-49 e por seu Diretor Executivo, **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, portador do CPF nº 072.684.656-29 e RG nº M-10.635.202 SSP/MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Presidente, datado de 16/12/2020, no **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021**, sujeitando-se os contratantes às normas das Lei Federal nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços, através da contratada, de informática, correspondente à implantação/desenvolvimento, locação, manutenção, melhorias e suporte técnico em software, destinados a atender à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, nos termos da Requisição nº 231/2020 e Termo de Referência**, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, **podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal**, mediante termo aditivo devidamente formalizado, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

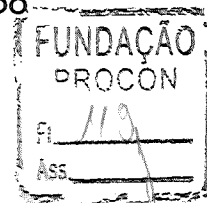
3.2 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação PROCON, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença;

3.3 – O pagamento será efetuado pelo PROCON, sem atualização financeira, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Fundação PROCON.

3.3.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do titular da Fundação PROCON.

3.2 - O valor será corrigido anualmente, observando o índice INPC/IBGE, cessando-se, entretanto, o reajuste a qualquer momento, nos termos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações

George Júnior Pereira
Procurador
CODIUB



posteriores.

3.3 – Ocorrendo atraso de pagamento, pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização da prestação de serviços será efetuada pela Fundação PROCON.

4.2 – A fiscalização terá poderes para:

4.2.1 – recusar os serviços que não obedecerem às especificações dispostas neste contrato;

4.2.2 – Sustar qualquer serviço, que não esteja de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do PROCON e de terceiros, mediante notificação escrita, para que a CONTRATADA, possa além de identificar e corrigir eventual falha na prestação de serviços e reprogramar o atendimento;

4.2.3 – Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Fundação PROCON;

4.2.4 – Examinar os documentos, referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares;

4.2.5 – Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos do PROCON;

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

➡ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON:

➡ 3610.04.122.293.2680.33904099.0100.19246;

5.1.1 - Fonte de recurso: PROCON.

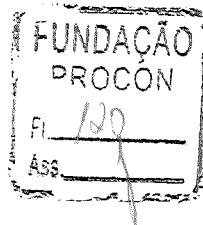
CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao PROCON o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e ou/ fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

6.2. Fornecer ao PROCON, toda e qualquer informação que for solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.

6.3. Executar os serviços de manutenção e atualização dos softwares em horários estipulados pelo PROCON, sendo que, caso haja necessidade de atendimento da demanda em horário extraordinário, a mesma, sendo previamente notificada, identificará, programar-se-á para a devida execução do serviço.

6.4. A CONTRATADA deverá promover a manutenção e atualização nos sistemas dos softwares, bem



como as configurações de softwares dos servidores, visando o bom desempenho dos serviços.

- 6.5. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico "in-loco" e "on-line", no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, via e-mail ou mensagens.
- 6.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por cópias de segurança (backup) dos dados armazenados nos servidores.
- 6.7. Em caso de rompimento de contrato de prestação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a fornecer o banco de dados ao PROCON, antes de desinstalar e retirar os servidores de sua propriedade.
- 6.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao PROCON qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 6.9. A CONTRATADA deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços, para execução das respectivas atividades.
- 6.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes e inerentes aos seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 6.11. A CONTRATADA deverá avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e /ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários, sem qualquer solidariedade por parte do PROCON.
- 6.12. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato.
- 6.13. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o PROCON.
- 6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone fixo e e-mail, para chamadas de atendimento em geral.
- 6.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria requisitante, a execução do fornecimento objeto deste contrato.
- 7.1.1 - O responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal do contrato foram designados na Requisição anexa ao Processo Licitatório.
- 7.1.2 - O produto e/ou serviço, objeto deste contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação da Fundação PROCON.
- 7.1.3 – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do termo de contrato.



7.1.4 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

7.1.5 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

7.1.6 - O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;

7.1.7 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.8 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.1.5.

7.1.9 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da prestação de serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da prestação de serviço executada.

7.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.4 - A Fundação PROCON, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser fornecido pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta, podendo recusar ou solicitar alteração de qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial deste contrato o PROCON, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida à apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

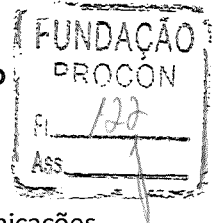
I – advertência;

II – ao se verificar o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou

George Junior Pereira
Procurador
CODIUB



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



de outras quaisquer disposições deste contrato, o PROCON poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa equivalente a 0,2% do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PROCON, por um prazo de até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PROCON, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

a) – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PROCON pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 – As sanções previstas nos incisos “I” “III” e “IV” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o PROCON poderá optar pela rescisão deste contrato, nos termos do item 9.

8.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas de danos resultantes.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O PROCON poderá considerar rescindido este contrato, unilateralmente, sem que o caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se:

- a) – infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) – recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) – deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

9.2 – Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item 9.1, a mesma indenizará o PROCON, por todos os prejuízos sofridos por ele.

9.3 – Rescindido este contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando ao PROCON as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que lhe couberem pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado ao PROCON o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais elementos constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021**.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

George Junior Pereira
Procurador
CODIUB



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



10.4 – O presente instrumento é celebrado com apoio no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), 11/01/2021.


Anderson Romero Freitas


Presidente Interino da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
Decreto nº 019/2021


Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente Interino da CODIUB
CONTRATADA

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo da CODIUB
CONTRATADA


Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo
CODIUB


Musa Cruz Ferreira
Gestor do Termo de Contrato


Neilon Nice de Sousa Alves
Fiscal do Termo de Contrato

TESTEMUNHAS:

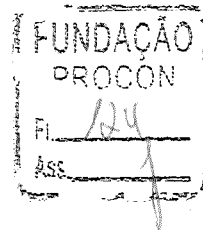
1)  _____

2) 
446.742.106-824

George Junior Pereira
Procurador
CODIUB



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



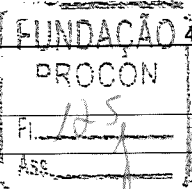
Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2021

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, através da contratada, de informática, correspondente à implantação/desenvolvimento, locação, manutenção, melhorias e suporte técnico em software, destinados a atender à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, nos termos da Requisição nº 231/2020 e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR:	O valor global deste contrato é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
PRAZO:	O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses , contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3610.04.122.293.2680.33904099.0100.19246
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL: Neilon Nice de Sousa Alves. GESTOR: Musa Cruz Ferreira.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 001/2021

Uberaba/MG, 19 de janeiro de 2021.


Anderson Romero Freitas

**Presidente Interino da Fundação Municipal de Proteção
e Defesa do Consumidor - PROCON
Decreto nº 019/2021**



Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2021

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB.
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, através da contratada, de informática, correspondente à implantação/desenvolvimento, locação, manutenção, melhorias e suporte técnico em software, destinados a atender à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, nos termos da Requisição nº 231/2020 e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
VALOR:	O valor global deste contrato é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
PRAZO:	O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3610.04.122.293.2680.33904099.0100.19246
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL: Neilon Nice de Sousa Alves. GESTOR: Musa Cruz Ferreira.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 001/2021

Uberaba/MG, 19 de janeiro de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino da Fundação Municipal de Proteção
e Defesa do Consumidor - PROCON
Decreto nº 019/2021

RESOLUÇÕES**Resolução nº 001/2021****Fundo Fixo – R\$ 1.500,00**

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, RESOLVE determinar os procedimentos para a utilização da verba destinada ao Fundo Fixo para o exercício de 2021:

- 1) – Fixar a verba destinada ao Fundo Fixo no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- 2) - A despesa correspondente ao limite, máximo, de R\$ 200,00 (duzentos reais) poderá ser efetivamente quitada através do Fundo Fixo, dispensando-se a exigência da Ordem de Fornecimento ou de Serviço.
- 3) – Toda e qualquer despesas deverá ser previamente justificada e aprovada por, no mínimo, 01 (um) Diretor, sendo que o reembolso ficará condicionado à prévia aprovação e posterior comprovação da despesa.
- 4) – Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG., 13 de janeiro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente

Marlon Soares da Silva
Diretor Executivo

Resolução n.º 002/2021**Autorização de viagem**

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, RESOLVE determinar os procedimentos para autorização de viagem a serviço desta empresa para o exercício de 2021:

- 1) - Adiantamento de viagem:

O pedido será concedido, quando comunicado com antecedência mínima, de 24 (vinte e quatro) horas.

O formulário "AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM" deverá ser devidamente preenchido, contendo a aprovação prévia do Diretor do Departamento respectivo, bem como pelo Presidente da empresa.

Desde que haja disponibilidade, o adiantamento poderá ser feito no mesmo dia da viagem.

- 2) – Motivo da viagem:

O preenchimento da justificativa no campo próprio do formulário é obrigatório.

- 3) - Combustível:

Na hipótese de utilização de veículo da empresa, o condutor do veículo deverá iniciar a viagem com o tanque cheio, e ao retornar, se for o caso, apresentar as notas fiscais das despesas complementares.